



PARECER ÚNICO DE ADENDO Nº 92333338

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00001/1988/013/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo à Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: Renovação Automática - parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018 c/c art. 8º do Decreto Estadual 47.749/2019.	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.	CNPJ: 33.931.486/0020-01	
EMPREENDIMENTO: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. – Complexo Minerário de Tapira	CNPJ: 33.931.486/0020-01	
MUNICÍPIO(S): Tapira	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 19°49'30"S LONG/Y 46°50'27"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Ribeirão do Inferno	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO: A-05-03-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS DA MINERAÇÃO	CLASSE: 06
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carla Fernanda Imoto	REGISTRO: CREA SP5069411909D MG ART MG20231887888	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 351264/2024	DATA: 05/06/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Emanuelli A. Prigol de Araújo – Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



1. Introdução

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Adendo à Licença de Operação do Complexo Minerário de Tapira – CMT (Processo Administrativo 00001/1988/013/2007), do empreendedor Mosaic Fertilizantes P & K Ltda para o desassoreamento da barragem de decantação de sólidos denominada BD5, com área para desaguamento e disposição do material a ser retirado. O projeto também visa a adequação do extravasor da barragem BD-5, para atendimento da Resolução ANM 95/2022.

Para a execução das obras são requeridas as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 18,8692 hectares; intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,052 ha e corte ou aproveitamento de 485 árvores isoladas nativas vivas. Segundo requerimento, também requeria supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 2,5264 ha, todavia, durante vistoria, foi verificado que, conforme legislação, a área não é caracterizada como sub-bosque devido ao pequeno volume lenhoso. Dessa maneira, foi solicitado que se realizasse o censo florestal para identificação de árvores nativas isoladas na área. O empreendedor realizou o censo e identificou mais 36 indivíduos na área.

Os estudos atrelados à intervenção ambiental requerida se encontram anexados ao processo SEI 1370.01.0017748/2023-54, dentre os quais, se destaca o Inventário Florestal.

O empreendimento foi vistoriado no dia 05/06/2024, conforme auto de fiscalização nº 351264/2024.

A análise pautou-se nas informações apresentadas nos estudos, nas observações feitas durante a vistoria no local do empreendimento e informações complementares solicitadas pela equipe URA TM e apresentadas pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade objeto desta licença é o desassoreamento da barragem de decantação de sólidos denominada BD5, com área para desaguamento e disposição do material a ser retirado. O projeto também visa a adequação do extravasor da barragem BD-5, para atendimento da Resolução ANM 95/2022.

A barragem BD5 encontra-se instalada a jusante das barragens BR e BD-2. A BD5 faz parte do sistema de barragens do Complexo de Mineração de Tapira e tem como principal função a contenção dos sólidos carregados pelas descargas da usina e de sedimentos advindos de sua bacia

de contribuição e das bacias a montante. Assim, a BD5 recebe as bacias de contribuição referentes às Barragens BR e BD-2, que se situam a montante.

A Mosaic Fertilizantes pretende realizar o desassoreamento do reservatório da barragem BD-5, com o intuito de garantir uma lâmina de água adequada para que seja possível a decantação do particulado e que a água constante no local possa, conseqüentemente, ser vertida com qualidade para o corpo receptor.

A área do empreendimento está inserida na zona rural do município de Tapira, região do Alto Paranaíba, distando 420 km da capital mineira.

O acesso ao CMT é feito saindo de Araxá para Sacramento (Rodovia MG 428) até a chegada ao trevo de acesso à Rodovia MG 146, percorrendo a mesma por 23 quilômetros até chegar à portaria do empreendimento.



Imagem 01: Áreas de intervenção requeridas nesse adendo (adequação do extravasor, área de desaguamento e área de disposição do material retirado).

As principais características atuais da Barragem BD5, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM), estão descritas a seguir:

- Método construtivo: alteamento à jusante;
- Possui manuais de procedimentos para inspeção, monitoramento e operação ou é barragem



não enquadrada nos incisos I, II, III ou IV, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334/2010;

- Possui PAE - Plano de Ação Emergencial (PAE)
- Emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento com base na instrumentação e de Análise de Segurança.

- Existente (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) com população possivelmente afetada entre 0 a 100 pessoas.

- Possui impacto ambiental significativo em caso de rompimento (Área afetada a jusante da barragem apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica (excluídas APPs)) e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT);

- Possui impacto socioeconômico médio em caso de rompimento (Existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem);

- Se enquadra em categoria de risco “baixo” e Dano Potencial Associado (DPA) “alto”.

No site da Agência ainda foi possível verificar que a barragem BR possui Declaração de Condição de Estabilidade geotécnica (DCE) emitida em março de 2024, atestando a segurança da barragem, conforme legislação vigente e declaração de conformidade e operacionalidade atestada também em 2024.

Foi realizada análise da melhor tecnologia a ser aplicada no processo de retirada do material decantado na barragem (desassoreamento). Levantou-se 3 possibilidades tecnológicas: a dragagem mecanizada, a dragagem por sucção e recalque e a dragagem positiva. Diante dos aspectos considerados na análise, o melhor resultado foi para a dragagem por sucção e recalque.

Para a dragagem será utilizado uma draga de 12”, com capacidade de bombeamento de até 1.300 m³/ h de polpa e com capacidade de bombeamento de 15% de sólidos, podendo ser aumentada conforme a posição de dragagem e concentração de sólidos no local da sucção. A draga será responsável por bombear o material do lago principal para o sump projetado.

O material bombeado será conduzido por uma linha de recalque, até o sump projetado. A função do sump é reter os sólidos contidos no reservatório e drenar a água através de tubos de drenagens para o lago.

Frequentemente o material retido no sump será adensado para obter o grau de umidade



adequado para ser removido e depositado em local adequado (área de empilhamento). O carregamento do material adensado será feito por escavadeira e transportado por caminhões.

No local indicado para o depósito, os materiais serão descarregados, espalhados e compactados com o uso do trator de esteiras.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não haverá necessidade de nenhuma nova intervenção ou utilização de recursos hídricos para o projeto em pauta.

A barragem BD5 opera atualmente amparada pela Portaria de Outorga 1376/2010 que se encontra em processo de renovação junto ao IGAM, conforme processo SEI 1370.01.0025851/2021-14 e SIAM 26998/2014.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Para a alteração de melhoria do projeto requerida serão necessárias intervenções ambientais às margens do reservatório, a saber:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 18,8692 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,052 ha;
- Supressão de 521 árvores nativas isoladas.

A tabela a seguir discrimina o uso e ocupação do solo na área de implantação das obras:

Tipologia/classe de uso	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	Área total (ha)	%
Área consolidada	0,0000	7,5920	7,5920	24,78%
Barragem	0,0000	0,7288	0,7288	2,38%
Campo sujo	0,0520	18,8692	18,9212	61,76%
Estrada/solo exposto	0,0000	0,8665	0,8665	2,83%
Eucaliptal	0,0000	2,5264	2,5264	8,25%
Total	0,0520	30,5829	30,6349	100%

Tabela xx: Uso e ocupação do solo na área da implantação das obras.

Das espécies levantadas, nenhuma consta na Lista Nacional de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção de acordo com a Portaria MMA no 148/22 e as espécies *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) são declaradas de



preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual no 20.308/12. As referidas espécies são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, sob aplicação de medidas compensatórias.

O empreendedor também solicita a intervenção em 25,3767 hectares em áreas de Reserva Legal. Por se tratar de atividade de utilidade pública, a realocação é legalmente e tecnicamente passível de ser realizada, mediante proposta de compensação que foi apresentada e será tratada no tópico específico.

Toda a documentação pertinente ao requerimento para intervenção ambiental se encontra anexada ao Processo SEI 1370.01.0017748/2023-54, onde se destaca o Projeto para Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, apresentado sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Daniela Aparecida Domingos (CREA MG 326430D e ART MG20242859217).

Dessa maneira, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental descrita nesse Parece Único.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 6.527,268 hectares, matrículas de imóvel nº 65.213, 65.214, 65.215, 65.216 e 65.217 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá. Insta informar que a área de Reserva Legal da propriedade em comento está devidamente regularizada, com parte demarcada no interior do próprio imóvel e parte em regime de compensação complementar na matrícula 56.571, localizada nas proximidades do CMT, totalizando em uma área de 1.431,6721 hectares, não inferior aos 20% do total da propriedade.

Dentro das áreas de Reserva Legal, existem glebas ocupadas por gramíneas exóticas que totalizam, aproximadamente, 212,57 hectares. Visando a reconstituição dessas áreas foi solicitado ao empreendedor e apresentado pelo mesmo um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na qual o empreendedor propõe a reconstituição da área pelo método de enriquecimento da vegetação. O PTRF é de responsabilidade do engenheiro ambiental Alex Pimenta Batista, CREA MG 149142/D, ART MG20210322673. A execução e acompanhamento do referido PTRF foi condicionada no âmbito da licença ambiental do processo administrativo 00001/1988/034/2018.

Quanto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) o empreendedor possui cadastro no sistema, conforme registro MG-3168101-CAF4488EF7034E80A5EC4FD375DDB36C.

A intervenção ambiental relatada no item anterior acarretará a intervenção em 25,3767 hectares de áreas de Reserva Legal. Desse modo, por se tratar de atividade de utilidade pública, se propõe a alteração da localização dessas áreas.



Foi proposta uma área para a realocação das áreas de Reserva Legal que serão intervindas localizada na Fazenda Itamar, matrícula 67.940, no município de Tapira/MG, ocupada por campo cerrado (coordenadas geográficas centrais: 20°00'0.28"S e 47° 1'44.76"O).

Dessa forma, fica autorizado nesse parecer a realocação das áreas de Reserva Legal aqui descritas.



Imagem 02: Áreas de RL a serem realocadas.



Imagem 03: Área proposta para realocação RL na Fazenda Itamar, Tapira/MG

6. Compensações Ambientais

6.1 Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

No censo florestal foram identificados 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) e 6 indivíduos da espécies *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual no 20.308/12. A referida Lei prevê a possibilidade de supressão desses espécimes em caso de obras de utilidade pública, o que se aplica para o caso em tela, prevendo ainda medida compensatória pela supressão que corresponde ao plantio de 5 a 10 mudas ou pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, tendo o empreendedor escolhido pela segunda opção e já realizado o recolhimento da taxa junto ao Estado.

6.2 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 0,052 hectares de área considerada como de Preservação Permanente, sendo essa correspondente à faixas marginais de cursos d'água à montante do maciço da barragem BD5 que sofrerão intervenções para implantação do novo extravasor (coordenadas geográficas centrais: 19°49'15.27"S e 46°50'39.64"O).

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em



atendimento a Resolução CONAMA 369/2006 e ao Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou uma área de 0,052 hectares, na Fazenda Coqueiros, Matrícula 10.482, município de Araxá (coordenadas geográficas centrais: 19°35'44.94"S e 47°01'39.48"O). A área é ocupada por gramíneas exóticas (pastagens).

A área se encontra na mesma bacia hidrográfica da área que será intervinda (Rio Paranaíba), mas não se encontra na mesma sub-bacia, todavia, as APPs de domínio do empreendedor que se encontram na mesma sub-bacia, ou se encontram preservadas, ou já foram alvo de outras compensações ambientais. A imagem abaixo apresenta a área de intervenção e a área proposta:



Imagem 07: Área de intervenção em APP.



Imagem 07: Área proposta para compensação por intervenção em APP.

Foi apresentado de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) sobre responsabilidade técnica da engenheira florestal Daniela Aparecida Domingos (CREA MG 326430 e ART MG20242859217), sendo o mesmo julgado satisfatório por essa equipe técnica e que terá sua execução e monitoramento condicionados nesse parecer.

6.4 Compensação minerária

Quanto à compensação minerária, determinada na Lei Estadual 20.922/2013, artigo 75, o empreendedor formalizou processo junto ao IEF, órgão competente pela análise da solicitação, para a regularização da referida compensação para áreas intervindas anteriormente. O processo ainda se encontra em análise técnica junto ao órgão, uma vez que o mesmo pretende promover a regularização de todo o CMT. Dessa maneira, será condicionado que o empreendedor englobe essa nova área, na qual pretende intervir, no processo que se encontra em andamento junto ao IEF, SEI nº 2100.01.0028301/2020-54.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1 Supressão de vegetação



O impacto ambiental que irá ocorrer, caso seja deferido o presente adendo, é a supressão de vegetação nativa existente nos locais de implantação do novo extravasor, da área de desaguamento e área de disposiçãodos sedimentos retirados da barragem. Ressalta-se que a área coberta por vegetação nativa (campo cerrado) para instalação do projeto é de 61,76%.

Como medida mitigadora, o empreendedor apresentou um Programa de Coleta de Material Vegetativo que poderá ser utilizado em áreas onde existem projetos de reconstituições florestais em execução. Também apresentou Programa de Supressão da Vegetação com intuito de planejar e executar a supressão de forma segura e restrita aos locais licenciados.

As referidas intervenções, além da alteração do uso do solo, ainda podem provocar impacto na fauna local. Como medida mitigadora, o empreendedor apresentou um Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre, cuja execução será condicionada nesse parecer.

7.2 Alteração na qualidade de águas superficiais

O lançamento da água armazenada na barragem BD5 no curso d'água à jusante da estrutura pode causar alteração na qualidade das águas do recurso hídrico, ressaltando que, o projeto em si, tem por objetivo o desassoreamento da barragem, com consequente melhora na qualidade do efluente lançado.

Em face de condicionante determinada na licença ambiental do complexo minerário, o empreendedor já realiza o monitoramento em 05 pontos à jusante da estrutura, conforme tabela a seguir, e será condicionado nesse parecer a continuidade desse monitoramento.

IDENTIFICAÇÃO / LOCAL PONTO	COORDENADAS		MATRIZ	FREQUENCIA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS
	LESTE	NORTE			
Jusante Barragem BD5	306479	7807268	Água bruta	Mensal	Sólidos Suspensos Totais Sólidos Sedimentáveis Turbidez
Jusante da Barragem BD5	VT 11 (UTM 306832/7807123) MV 01 (UTM 307029/7807319) MV 04 (UTM 306896/7807200) MV 05 (UTM 306874/7807185)		Água bruta	Mensal	Vazão

8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, tendo em vista a apresentação documental necessária e exigidos pela legislação ambiental, conforme processo SEI! **1370.01.0017748/2023-54** nos moldes da



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº. 217/2017 e Decreto Estadual 47.383/2018.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº 5547389, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

É de ser ressaltado, que Atividade Minerária é considerada como de utilidade pública, ante a letra “f” do art. 5º do Decreto Lei 3.365/1941, e nesse sentido, em âmbito da respectiva Unidade Federada, sobretudo na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013, tal qual alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Lei Federal 12.651/2012(**Código Florestal Federal**).

Acerca do processo em escrutínio, versa o presente feito sob o Adendo ao Parecer sob fundamento do **parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018**, referido Adendo, está apensando ao processo que encontra-se em Renovação de Licença de Operação **0001/1988/025/2014**, sendo que o mencionado processo, foi formalizado à luz do §4º do art. 18 da RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997 c/c caput do art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018, e é medida necessária para consecução da atividade do empreendimento.

Portanto, o sobredito processo encontra-se em renovação automática nos termos da legislação vigente; entretanto, atendendo ao Plano Normativo Federal insito à **RESOLUÇÃO ANM Nº 95, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022** (Agência Nacional de Mineração) o empreendedor peticionou nos autos do já citado processo SEI! 1370.01.0017748/2023-54, documentos imprescindíveis tendo por objetivo, o desassoreamento da barragem de decantação de sólidos denominada BD5, com área para desaguamento e disposição do material a ser retirado, visando também adequação do extravasor da barragem BD-5, consoante a Lei Federal de Barragens 12.334/2010 e Lei Estadual de Barragens 23.291/2019.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento barragem BD5, estão devidamente autorizados, a qual opera atualmente amparada pela Portaria de Outorga 1376/2010 que se encontra em processo de renovação junto ao IGAM, conforme processo SEI 1370.01.0025851/2021-14 e SIAM 26998/2014.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, está se encontra devidamente averbada e regularizada em CAR, estando, pois, delimitadas nos limites do próprio imóvel e em regime de compensação em outro imóvel, nas matrículas dos imóveis nº 65.213, 65.214, 65.215, 65.216 e 65.217 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, conforme prescrição normativa nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Destarte, à luz do §4º do art. 18 da RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997 c/c caput do art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018 considerando que o empreendimento fez jus à renovação automática, e considerando que os documentos da renovação da LO foram apresentados tempestivamente, e ainda considerando que se trata de medida necessária, o Adendo ao Parecer é indispensável para o exercício das atividades em tela, tendo por escopo na regra de validade, o art. 8º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Além disso, deverá, ainda, conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, e por fim, conforme preconizado pelo inciso I do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 c/c parágrafo único do art. 37 do Decreto Estadual ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o Deferimento deste adendo à Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento Mosaic Fertilizantes P & K Ltda para a atividade de “Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração”, no município de Tapira, **válida até ulterior conclusão da análise da Licença em Renovação automática**, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Município	Tapira
Imóvel	Fazenda Boa Vista e Anta



Responsável pela intervenção	Mosaic Fertilizantes P e K Ltda.
CPF/CNPJ	33.931.486/0020-01
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Protocolo	1370.01.0044521/2022-30
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	18,9212
Rendimento lenhoso total (m³)	12,0153 m³ de lenha e 3,115 m³ de madeira
Longitude, Latitude e Fuso	19°49'29.91"S 46°50'27.60"O WGS84
Data de entrada (formalização)	21/04/2023
Decisão	Deferimento

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	18,8692
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo cerrado
Coordenadas Geográficas	19°49'29.91"S 46°50'27.60"O WGS84
Validade/Prazo para Execução	art. 8° do Decreto Estadual 47.749/2019

Modalidade de Intervenção	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,052
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar
Coordenadas Geográficas	19°49'15.01"S 46°50'39.62"O
Validade/Prazo para Execução	art. 8° do Decreto Estadual 47.749/2019

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Área ou Quantidade Autorizada	36 indivíduos
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Área de eucalipto
Coordenadas Geográficas	19°49'21.50"S 46°50'40.66"O
Validade/Prazo para Execução	art. 8° do Decreto Estadual 47.749/2019

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação.

Anexo II. Automonitoramento para Licença de Instalação.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação

Empreendedor: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.
Empreendimento: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.
CNPJ: 33.931.486/0020-01
Municípios: Tapira
Código DN 217/17: A-05-03-7 - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração
Processo: Adendo ao 0001/1988/025/2014
Validade: Renovação Automática - parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018 c/c art. 8º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico o início da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado como medida compensatória por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas.	Maior de 2025
05	Comprovar a inclusão da área de supressão autorizada nesse parecer junto ao processo de regularização da compensação mineraria em trâmite no IEF.	90 dias
07	Apresentar relatório técnico/fotográfico referente às atividades de afugentamento e resgate de fauna, conforme especificado no Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre.	90 dias após o término da supressão de vegetação
08	Seguir o atendimento das condicionantes determinadas nas Licenças dos processos administrativo 0001/1988/025/2014 e 4148/2022.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação



Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Empreendedor: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

Empreendimento: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

CNPJ: 33.931.486/0020-01

Municípios: Tapira

Código DN 217/17: A-05-03-7 - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração

Processo: Adendo ao 0001/1988/025/2014

Validade: Renovação Automática - parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018 c/c art. 8º do Decreto Estadual 47.749/2019.

1. Monitoramento dos Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas nos dois PTRFs citados nesse parecer (áreas de compensação de Mata Atlântica e compensação por intervenção em APP).

Prazo: Durante os cinco anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da flora nas áreas propostas.